



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2022-2811001

OBJETO: Locação de um terreno para o funcionamento do Aterro Sanitário (lixão) no Município de Maracanã, localizado na zona patrimonial rural – rodovia PA 127 – KM 40, CEP: 68.710-000, Maracanã-PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ELIAS DE JESUS CARVALHO

CPF: 093.041.002-59

A Comissão de Licitação do Município de MARACANÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, consoante autorização do Sr. (a) Antônio José da Silva Madeira, secretário municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de um terreno para o funcionamento do Aterro Sanitário (lixão) no Município de Maracanã, localizado na zona patrimonial rural – rodovia PA 127 – KM 40, CEP: 68.710-000, Maracanã-PA**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior



destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o imóvel que é objeto do presente processo está **Localizado na Rua: Av. Geraldo Manso Palmeira, s/n, Bairro, Campina, Maracanã-PA**, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o funcionamento Lixão Municipal, O espaço será destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, que são provenientes de residências, indústrias, construções e demais atividades que geram resíduos, haja vista que o prédio a ser alugado está localizado longe da zona central da cidade. Assim assegurando e respeitando a sociedade.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maracanã - PA, 05 de dezembro de 2022.

Paulo Cesar de Souza Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N° 115/2022